



## REFLEXÕES ACERCA DA INSERÇÃO DO PEDAGOGO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Ronan da Silva Parreira Gaia<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente trabalho foi realizado como parte integrante para a obtenção do título de Especialista em Educação e Sociedade<sup>2</sup> pela Faculdade de Educação São Luís – FESL e tem como objetivo promover reflexões acerca da Pedagogia, bem como da inserção do Pedagogo no Centro de Referência da Assistência Social e sua relevância no contexto socioeducativo. O trabalho é fruto de um levantamento bibliográfico de caráter exploratório, obtendo assim dados para uma análise qualitativa. Como resultado, pode-se perceber que embora Políticas Públicas estabeleçam a inserção do Pedagogo no CRAS, há uma ausência no que se refere à definição das funções e por isso faz-se necessária reflexões sobre atuação do mesmo no contexto Não Escolar e da criação de legislações específicas que definam sua atuação, especificamente, no Centro de Referência da Assistência Social.

**Palavras Chave:** Pedagogo. Centro de Referência da Assistência Social. Socioeducação.

### INTRODUÇÃO

Durante nosso período de Graduação em Pedagogia, não era incomum ouvir alguns “colegas” relatando terem optado pela Pedagogia apenas “por gostarem de crianças (s.i.c.)” e/ou “porque tinham como objetivo o exercício do magistério [em sua grande maioria na Educação Infantil] (s.i.c.)”. Com isso, ficavam sempre as seguintes indagações: gostar de criança é pré-requisito para ser Pedagogo? A pedagogia restringe-se apenas ao exercício do magistério? Afinal o que é a Pedagogia e o que é ser Pedagogo? Assim, buscaremos conceituar ao longo deste trabalho essas indagações.

Vale lembrar que, muitas vezes, a Academia (Instituição de Ensino e Pesquisa) não define de forma clara o papel do Pedagogo (como por exemplo, onde atua e de que modo?), e, por isso, acaba limitando sua atuação apenas ao exercício do magistério, devido à cultura que

---

<sup>1</sup> Pedagogo pela Faculdade Filadélfia - FAFIL, Pós Graduando em Educação e Sociedade e em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade de Educação São Luis. Jaboticabal. E-mail: ronangaia@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Sob orientação da Professora Especialista Marcia Shmidt Néglia Armenini.



se tem no tocante a atuação dos profissionais da Pedagogia enquanto Pedagogo/Professor, deixando de lado os inúmeros espaços de atuação desse profissional.

Com isso faz-se relevante compreender que a Educação se desenvolve em três modalidades: Educação Formal, Informal e Não formal, de modo em que:

[...] a educação formal é aquela desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados; a informal como aquela que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização - na família, bairro, clube, amigos etc., carregada de valores e culturas próprias, de pertencimento e sentimentos herdados; e a educação não-formal é aquela que se aprende "no mundo da vida", via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivos cotidianas. (GOHN, 2006)

Tradicionalmente tem-se considerado a atuação do Pedagogo fora do contexto escolar como uma categoria relativamente “nova”, por isso enfrenta certa “resistência”, assim como ausência de documentos (de caráter legal) tratando do assunto, e, por isso faz-se necessário haver reflexões acerca das inúmeras atuações do mesmo, fora do ambiente escolar.

Cumprir frisar que ambas as atuações do Pedagogo (com exceção do Magistério e da Gestão Escolar) são realizadas através da educação Não formal.

A partir disso, faz-se necessário refletir sobre a Educação Não formal, concebida como aquela que ocorre de modo Institucional, Não Escolar, tendo como eixos norteadores as interações entre os sujeitos do processo de ensino aprendizagem (Socioeducador e Socioeducando), tendo como foco a inserção do pedagogo no contexto socioeducativo, especificamente no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Serão realizadas reflexões, buscando conceituar quem é o Pedagogo? Qual a finalidade da Pedagogia?

Assim como a análise da nova formatação da Assistência Social, a Inserção de Pedagogos no contexto socioeducativo para que seja possível promover uma compreensão do trabalho da Assistência Social e os objetivos da socioeducação; o trabalho do Centro de Referência da Assistência Social e a inclusão de Pedagogos possibilitando também bases para uma reflexão sobre o Centro de Referência da Assistência Social, tendo em vista a compreensão do seu trabalho e sua importância nesta instituição.



### **Pedagogo: que profissional é esse?**

Segundo PATI (2015) a Pedagogia é o terceiro curso que mais forma profissionais no Brasil, estando em primeiro lugar o Direito e em segundo a Administração. No entanto, muitos profissionais da Pedagogia não clareza sobre sua atuação e seus objetivos. Fundamentado nesses dados, para iniciarmos nossas reflexões acerca do tema proposto, faz-se necessário compreender a priori: quem são os Pedagogos, quais são as suas áreas de atuação e qual a sua finalidade?

Assim, Pedagogo é todo profissional com graduação em Pedagogia (ciência que estuda a Educação<sup>3</sup>).

Como mostra a Carta de Princípios do Grupo Nacional dos Pedagogos - GNPe<sup>4</sup> (2012), o objetivo de trabalho do Pedagogo é a Educação e através dela a Pedagogia. Face ao exposto, é pertinente compreendermos que a Educação segundo o artigo 1º da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (BRASIL, 1996)

Sobre a atuação do Pedagogo o GNPe (2012) estabelece inúmeras funções da Pedagogia, entre elas: Pedagogo Gestor Educacional, Pedagogo no Exercício do Magistério (Professor ou Socioeducador), Pedagogo Técnico (em Atendimento no Consultório ou Integrando Equipe Técnica); Pedagogo Pesquisador entre outras. Podendo fazê-las como Profissional Liberal ou Empregado.

LIBÂNIO (2005) concebe o Pedagogo como:

[...] o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, indireta ou diretamente vinculadas à organização e aos processos de aquisição de saberes e modos de ação, com base em objetivos de formação humana definidos em uma determinada perspectiva. Dentre essas instâncias, o pedagogo pode atuar nos sistemas macro, intermediário ou micro de ensino (gestores, supervisores, administradores, planejadores de políticas educacionais, pesquisadores ou outros); nas escolas (professores, gestores, coordenadores pedagógicos, pesquisadores,

<sup>3</sup> Compreendida como: Processos Formativos Educativos, o Processo de Ensino e Aprendizagem e o Processo de Desenvolvimento Humano (Cognitivo e Intelectual).

<sup>4</sup> Grupo que visa à regulamentação da Pedagogia enquanto categoria profissional.



formadores etc.); nas instâncias educativas não escolares (formadores, consultores, técnicos, orientadores que ocupam de atividades pedagógicas em empresas, órgãos públicos, movimentos sociais, meios de comunicação; na produção de vídeos, filmes, brinquedos, nas editoras, na formação profissional etc.).

Essa formulação distingue claramente a atividade profissional do professor, que realiza uma forma específica de trabalho pedagógico (ensino) e a atividade profissional do pedagogo, que se desenvolve em um amplo leque de práticas educativas (informais, não formais e formais).

Entretanto, como apresenta LIBÂNEO (2001), a atuação do Pedagogo no Brasil ainda é compreendida e definida apenas pelo exercício do magistério, fator que muitas vezes limita as reflexões acerca da abrangência da atuação deste profissional, pois, ainda segundo o autor (2001, p. 156):

Há [...] uma tradição na história da formação de professores no Brasil segundo a qual pedagogo é alguém que ensina algo. Essa tradição teria se firmado no início da década de 30, com a influência tácita dos chamados “pioneiros da educação nova”, tomando o entendimento de que o curso de Pedagogia seria um curso de formação de professores para as séries iniciais da escolarização obrigatória. O raciocínio é simples: educação e ensino dizem respeito a crianças (inclusive porque “peda”, do termo pedagogia, é do grego “paidós”, que significa criança). Ora, ensino se dirige a crianças, então quem ensina para crianças é pedagogo. E para ser pedagogo, ensinador de crianças, é preciso fazer um curso de Pedagogia. Foi essa idéia que permaneceu e continua viva na experiência brasileira de formação de professores. Aliás, a aceitar esse raciocínio, não sabemos porque os cursos de licenciatura também não receberam a denominação de cursos de Pedagogia.

A idéia de conceber o curso de Pedagogia como formação de professores, a meu ver, é muito simplista e reducionista, é, digamos, uma idéia de senso comum. A Pedagogia se ocupa, de fato, com a formação escolar de crianças, com processos educativos, métodos, maneiras de ensinar, mas, antes disso, ela tem um significado bem mais amplo, bem mais globalizante. Ela é um campo de conhecimentos sobre a problemática educativa na sua totalidade e historicidade e, ao mesmo tempo, uma diretriz orientadora da ação educativa.

Com isso, faz-se relevante refletir sobre a expressividade e amplitude da atuação dos Pedagogos, rompendo com o “equivoco generalizado” de que a atuação do mesmo restringe-se somente as áreas escolares, porém é necessário entendê-la como uma das instâncias, mas não sua única área de atuação.

No entanto, é necessário compreender que todo o trabalho do Pedagogo (em qualquer um dos seus espaços de atuação) ocorre sob a perspectiva da docência, definida pelo artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução n. 1, de 15 de maio de 2006:

Compreende-se a docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais



influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo. (BRASIL, 2006).

Logo, é importante separar o conceito de Docência (apresentado acima) do conceito de Magistério, pois, acreditamos que, esse é um dos principais fatores que diferenciam Pedagogos de Professores.

O Pedagogo atua sob a perspectiva da docência, tendo como objetivo a Educação em sua totalidade (os Processos Formativos Educativos, o Processo de Ensino e Aprendizagem e o Processo de Desenvolvimento Humano, sob o viés Cognitivo Intelectual), podendo através da Docência, também, exercer o Magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), na Educação de Jovens e Adultos (primeiro segmento) e nas Matérias Pedagógicas do Ensino Médio. Já o Professor que possui uma licenciatura (que não seja a de Pedagogia) atua sob a perspectiva do Magistério, não da Docência, pois sob a perspectiva Didática Pedagógica, preocupam-se, exclusivamente, com o Processo de Ensino e Aprendizagem.

É pertinente salientar segundo o GNPe (2012) que os sujeitos de ação e estudo da pedagogia são: o educador/socioeducador e o educando/socioeducando. Seu objeto de estudo e ação é a educação, os processos formativos educativos e o desenvolvimento cognitivo e intelectual humano.

### **A pedagogia e suas finalidades**

A Educação é estabelecida pelo artigo 205 da Constituição Federal de 1988 como “direito de todos e dever do Estado e da família, [...] promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988).

Assim pensando, a Educação trata-se de um direito constitucional (de caráter mandatório) e visa à formação do cidadão crítico/reflexivo, assim como a “preparação do trabalhador”, que também atenda as necessidades do mercado de trabalho. (Ibid.)



Com isso faz-se relevante compreender segundo ORTEGA; SANTIAGO (2009, p. 29) que o objetivo da educação é “humanizar o homem e torná-lo emancipado para exercer com cidadania seus direitos e deveres”.

Entretanto a Educação é definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) como processos formativos educativos, que se podem caracterizar, resumidamente, em três “modalidades” sociais, que são elas: a Educação Formal-Escolar, a Educação Referencial Afetiva/Familiar e a Socioeducação. Entretanto o parágrafo segundo, artigo primeiro da mesma Lei, fragmenta e foca sua abrangência, restringindo-a apenas o Ensino Escolar, deixando de lado as diversas atuações educativas (BRASIL, 1996)

Em decorrência dessa fragmentação, faz-se necessária a atuação de distintas instituições sociais com o intuito de mediar esse processo de humanização.

Assim pensando, é pertinente compreender a importância da socioeducação no que se refere à perspectiva da humanização do homem. Em vista disso a socioeducação é integrada pela equipe de multiprofissionais (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, advogados, cientistas sociais etc.) que visam os Processos Formativos Educativos e a Garantia dos Direitos Sociais dos cidadãos, direitos esses garantidos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, considerando-se que o Pedagogo é o profissional que tem como objetivo a Educação, em todas as suas modalidades, sua presença no contexto socioeducativo faz-se indispensável. Para tanto, o Profissional da Pedagogia que atua na socioeducação é o responsável por estabelecer “o diálogo entre a Educação e as diferentes áreas do conhecimento, numa perspectiva de uma prática pedagógica para a educação não escolar.” (ORTEGA; SANTIAGO, 2009, p. 33)

Lex Bos (1986 apud. ORTEGA; SANTIAGO, 2009, p. 33) ressalta quatro elementos humanos que compõem a formação do Pedagogo que atua no contexto socioeducativo (concebido por ele como Pedagogo Social), que são eles:

1. O aprendizado de uma observação precisa e do pensar claro;



2. Desenvolvimento da capacidade de aprender a perceber a realidade dos processos que cuidam da construção e da regeneração;
3. Percepção da realidade social através das relações humanas;
4. Aprender a perceber a nós mesmos como ser, para que possamos também observar organismos sociais em sua essência.

Esses requisitos são pertinentes para a formação do Pedagogo e servem para colocar em perspectiva sua atuação profissional na socioeducação, pois é necessário para esse profissional um olhar técnico das relações humanas, assim como conhecimento das Legislações Sociais, Setoriais e Transversais.

### **A nova formatação da assistência social e a inserção da pedagogia no contexto socioeducativo**

Com a promulgação da Constituição de 1988 fica estabelecida a responsabilidade do Estado pela garantia de direitos de todos os cidadãos e a seguridade social passa a ser formada pela Assistência Social, Saúde e a Previdência, formando assim o “tripé” da seguridade no Brasil. (BRASIL, 1988)

A Assistência Social encontra suporte legal na Constituição Federal de 1988, mais precisamente prevista em seu artigo 203, onde fica fixada que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. (Ibid.)

Assim pensando, é oportuno acentuar que historicamente, a assistência social brasileira esteve atrelada ao controle social, a caridade das elites e não raro à “esperteza” política. Com isso, é possível compreendermos que mesmo a Constituição Federal de 1988 concebendo a Assistência Social como direito de todos que dela necessitarem (Ibid.), somente com a instituição da Lei 8.742 de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), a assistência social passa a ser compreendida como direito do cidadão e dever do Estado. (BRASIL, 1993)

Apesar dos avanços legais garantidos pela Constituição, a assistência social não possuía uma formatação com princípios e diretrizes unificados em corpo técnico-operativo e



metodológico que abrangesse todas as esferas de governo, levando a constatação de discrepâncias enormes entre os municípios brasileiros.

Somente em 2005 é instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizado de forma descentralizada e participativa, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

O Sistema Único organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social: Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social; e a Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

Para os atendimentos de proteção social básica fica estabelecido o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS como porta de entrada para os serviços socioassistenciais e a proteção social especial ficaram centralizadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Em vista disso, a inserção de Pedagogo no contexto socioeducativo dá-se através da necessidade de garantir os Direitos Constitucionais dos indivíduos por meio de atendimentos especializados.

É lícito supor que a atuação do Pedagogo neste ambiente socioeducativo difere-se de sua atuação no ambiente Escolar. Apesar disso, ambas (educação formal e socioeducação) se integram no que se refere à formação pessoal e social dos sujeitos de aprendizagem (educando/socioeducando).

Isso autoriza afirmar que não há (ou não deveria haver) a sobreposição de uma modalidade educativa (formal e/ou não formal) sobre a outra, pois ambas se complementam, garantindo assim a formação integral do sujeito. Neste, sentido, suas diferenças não as desigualam, mas as complementam.

### **O trabalho do Cras e a inclusão de pedagogos**





### Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. (BRASIL, 2016).

O trabalho do Centro de Referência da Assistência Social é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de Assistência Social.

O Centro de Referência da Assistência Social possui uma equipe de trabalho fixa de referência às famílias e indivíduos atendidos.

Em 2006 foi apresentada a normativa referente à constituição da equipe que compõem a assistência social no Sistema Único de Assistência Social, sendo denominada Norma Operacional Básica de Recursos Humanos ou ainda NOB – RH/SUAS, mudando paradigmaticamente a precariedade de como se eram inseridos esses profissionais, em especial nos municípios de pequeno porte. A NOB – RH SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade e a existência de profissionais capacitados e nomeados por concurso público, enfraquecendo a utilização da assistência social como curral eleitoral ou de copartidários, sucursais simpatizantes de possíveis irregularidades de gestão.

A NOB – RH SUAS estabelece quais profissionais compõem as equipes de referência do CRAS e CREAS, sendo que na resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social fica estabelecido em seu artigo dois, parágrafo três, que preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo. (BRASIL, 2011). O profissional de pedagogia é citado também como uma das categorias preferenciais para compor a gestão



do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), conforme o art. 3º da mesma resolução. (ibid.)

Entretanto ainda são muitas as reflexões a serem realizadas pela equipe de multiprofissionais do Centro de Referência da Assistência Social, pois para muitos essa é uma área de atuação exclusivamente dos Assistentes Sociais.

Acreditamos que muitos desses embates ocorram pela ausência no que se referem às definições legais sobre a atuação do Pedagogo nesta instituição, pois muitas vezes esses profissionais atuam como alfabetizadores, porém a Alfabetização diz respeito ao currículo formal-escolar, assim como aos programas de alfabetização privados em parcerias com os municípios que necessitam do Pedagogo para atuar nesse processo, porém no Centro de Referência da Assistência Social sua atuação se dá de modo técnico, tendo como perspectiva a garantia de direitos dos indivíduos, como por exemplo, o direito a educação escolar.

### **Atribuições do pedagogo no centro de referência da assistência social**

O Centro de Referência da Assistência Social visa à proteção e garantia dos direitos, para a promoção do bem estar social do(s) sujeito(s) em situação de vulnerabilidade social<sup>5</sup>, reduzindo assim, as desigualdades sociais.

O Artigo 2 (dois), parágrafo 3 (três) da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, insere o Pedagogo entre os profissionais “que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais.” (BRASIL, 2011)

Assim pensando a atuação do Pedagogo nesta instituição se dá a partir da necessidade de garantir aos indivíduos atendidos, e em situação de vulnerabilidade, seus direitos (concebidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8. 742, de 7 de Dezembro de 1993, e pelas demais legislações sociais), para sua formação humana, como estabelecida pelas legislações vigentes no país.

---

<sup>5</sup> Sujeito(s) que se encontra(m) em processo de exclusão social, a margem da sociedade.



Como discutido anteriormente, o Pedagogo encarrega-se de garantir meios para que a aprendizagem e os valores ocorram, tendo como objetivo final o bem estar de seus usuários evitando assim os riscos sociais.

Isso posto, merece conceituar segundo BRAGA et. al. (2014) que:

O pedagogo no CRAS atua atendendo grupos de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, ociosidade e desestruturação familiar, oferecendo apoio necessário à superação dessas dificuldades, através de um atendimento especializado que visa garantir uma emancipação social.

[...] O pedagogo juntamente com outros profissionais de diferentes áreas atua como os principais responsáveis pelas atividades que trabalham os valores “perdidos”, promovendo nos grupos atendidos o resgate da autoestima, convivência familiar e social. Assim, trabalham especificamente a questão do fortalecimento de vínculos.

As atividades sempre trabalham as necessidades dos grupos, com o objetivo de intervir nas condições que os sujeitos se encontram, muitos vivem em áreas carentes e de riscos, com elevado índice de vulnerabilidade.

[...] O pedagogo no CRAS, na tentativa de buscar que os sujeitos sejam capazes de perceber que são protagonistas de sua história, procura torna-se um agente de transformação, através de trabalhos socioeducativos e de Convivência.

Fundamentado nesses dados, fica especificada a atuação do Pedagogo no Centro de Referência da Assistência Social. Entretanto, muitas são as dificuldades encontradas pelo profissional desta instituição, seja por ausência de definições específicas (estabelecidas através de legislações de Interesse à Assistência Social) ou pela cultura que se faz do Pedagogo, única e exclusivamente atuando sob o exercício do magistério.

### **Considerações finais**

Tradicionalmente tem-se considerado o profissional da Pedagogia apenas no contexto escolar, enquanto Professor, seja na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental ciclo I (Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto ano do Ensino Fundamental) e Gestor.

Sob essa perspectiva, é pertinente dizer que muitas vezes a acadêmica contribui para esse processo, na medida em que em suas matrizes curriculares tratam, quase que exclusivamente, da Educação Formal. Vale refletir que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) reconhece as diversas modalidades educativas (Educação



Referencial Afetiva; Educação Formal Escolar e a Socioeducação), entretanto trata apenas da Educação Escolar, deixando de lado as demais. (BRASIL, 1996)

Com isso, acrescentam-se ainda a ausência de reflexões por parte dos próprios Pedagogos sobre seus espaços de atuações.

Vale lembrar que a atuação do Pedagogo (em ambientes escolares e não escolares) ocorre sob a perspectiva da Docência.

Sobre o assunto, merece ressaltar a relevância de grupos como o GNPe (Grupo Nacional dos Pedagogos) para o processo de regulamentação da profissão de Pedagogo, pois uma vez que regulamentada ficarão definidas as atuações do mesmo, assim como a “garantia” de uma atuação profissional e ética.

No que se refere à atuação do Pedagogo na Assistência Social, o mesmo é citado na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 como profissional que preferencialmente poderá “atender as especificidades dos serviços socioassistenciais”, assim como “compor [preferencialmente] a gestão do SUAS” (BRASIL, 2011)

Merece ressaltar que a atuação do Pedagogo no contexto socioeducativo, especificamente no Centro de Referência da Assistência Social é um espaço relativamente “novo” para esse profissional e por isso, o mesmo, encontra inúmeros percalços para atuar de modo pleno nesta instituição, seja por ausência no que se referem às definições de suas funções (não especificada pelas legislações de interesse à Assistência Social), ou pela ausência de diálogo com os demais profissionais atuantes nessa instituição e que compõem a equipe multidisciplinar (Assistentes Sociais, Psicólogos, Antropólogos, Sociólogos etc.), pois, embora esse profissional esteja citado na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, a mesma não apresenta de modo claro suas atribuições e atuações.

Por tudo isso, ficou evidenciada a necessidade da regulamentação da profissão de Pedagogo, para que com isso tenha-se clareza das suas atuações, assim como seja cobrada a presença desse profissional em seus respectivos espaços, assim como maior clareza sobre suas atuações por parte dos profissionais da Pedagogia e uma formação que promova reflexões sobre as atuações e que não tenha como foco somente a formação do Pedagogo para o exercício do Magistério.



## Referências

BRAGA, P. N. et al.. **A Atuação do Pedagogo no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**. Revista FIPED VI. v. 1, n. 3, 2014. Disponível em: <[http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade\\_1datahora\\_25\\_05\\_2014\\_14\\_51\\_20\\_idinscrito\\_1382\\_11763720b1e190b3b0b247a024ffca68.pdf](http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade_1datahora_25_05_2014_14_51_20_idinscrito_1382_11763720b1e190b3b0b247a024ffca68.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.1, 15.5.2006**. Diário Oficial da União, n.92, seção 1, p. 11- 12, 16 de maio de 2006. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf)>. Acesso em: 03 de Setembro de 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 10 de setembro de 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993: **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília/DF: Poder Legislativo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm)>. Acessado em: 16 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Centro de Referência de Assistência Social - Cras**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/cras>>. Acesso em: 16 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Diário Oficial da União. Seção 1, Ano CXLVIII, nº118. Brasília – DF. 2011.

PATI, C.. **Os 10 cursos universitários com mais alunos no Brasil**. Revista Exame, 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/os-10-cursos-universitarios-com-mais-alunos-no-brasil#5>>. Acesso em: 10 de setembro de 2016.



FERREIRA, Stela da Silva. **NOB-RH Anotada e Comentada**. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. 144 p.. Disponível em: <<http://www.diadema.sp.gov.br/dmp/comunicacao/Comunicacao/Site2/NB-RH%20SUAS%20Anotada%20e%20comentada2.pdf>> . Acesso em: 01 de setembro de 2016.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não-formal na pedagogia social**.. In: I Congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000092006000100034&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100034&lng=en&nrm=abn)>. Acesso em: 02 de setembro de 2016.

Grupo Nacional dos Pedagogos. **Carta de Princípios GNPe**. Ribeirão Preto: GNPe, 2012.

LIBÂNIO, J. C.. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?**. 8. ed.. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas**. Educar, Curitiba, n. 17, 2001. p. 153 – 173. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/educar/article/viewFile/2074/1726>>. Acesso em: 08 de setembro de 2016.

ORTEGA, L. M., SANTIAGO, N. B.. **A atuação do pedagogo: que profissional é esse?**. Pedagogia em Ação, v. 1, n. 2, 2009. ISSN 2175-7003. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pedagogiacao/article/view/1080/1131>>. Acesso em: 02 de setembro de 2016.